



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SERETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001749/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/11/2019
Hora: 14:29
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Público: Sim

1009
Filipe Trindade da Silva
Niterói, 242.059-2

Processo: 030001749/2018
Data: 18/01/2016
Tipo: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Observação: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00962 DE 03/12/2015

Titular do Processo: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Hora: 15:27
Atendente: BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho: **À**

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, Inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.

Filipe Trindade da Silva
Niterói, 242.059-2



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001749/2016	18/01/2016	<i>Mat 244.661-9</i> <i>106</i>	<i>106</i>

Parecer Jurídico nº 77/DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 962/2015.

Requerente: GAB

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIÇÃO. ARTS. 86, II E III DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretaria de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se de contencioso administrativo envolvendo o Auto de Infração nº 962/2015 que compõe a retificação do auto de infração nº 742/15, de acordo com o processo de impugnação nº 030020307/15.

A situação decorre do não recolhimento dos valores do ISS na qualidade de responsável tributário nos períodos de julho a dezembro de 2014 para os serviços de terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, consubstanciado no item 4.09 do anexo III da lei 2597/08 (fls. 02/04 e 93).



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001749/2016	18/01/2016	Mat 244.661-4 apelo	107

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 05/09 sob o argumento de que o Município de Niterói não seria competente para realizar tal exação em razão das regras de territorialidade, requerendo a declaração de nulidade do auto de infração e, por conseguinte, o seu cancelamento.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 40, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 22/24 e o parecer de fls. 35/39, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que *"a impugnança, como tomadora de serviços que lhes são prestadas no Município de Niterói e, como tais prestadas como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 77, inciso V e VI, do CTM, descumpriu o previsto legal e, por conseguinte, a obrigação tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame."*

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 41 e publicação no D.O. à fl. 43.

III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 47/51, renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o Município onde se encontra estabelecido fls. 93/95v.



Processo	Data	Rubrica	Tolha
030/001749/2016	18/01/2016	<i>Prof. 244.664.9</i> <i>Luiza</i>	<i>108</i>

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 100), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

"Acórdão nº 2437/2019. ISSQN – Recolhimento. Competência. Lei complementar 116/2003. Art. 3º. Tratando-se de serviços terapêuticos tipificados no subitem 04.09 da lista de serviços Anexo III da CIM prestadas em Niterói por empresas sediadas em outro Município, a competência para a cobrança é do Município onde encontra-se domiciliado a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso Voluntário que se dá provimento." (fl.100).

Tendo em vista o acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81 A da Lei 3.368/2018:

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2437/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, concluindo pela incompetência do Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

"o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do



PREFEITURA
NITERÓI

TRABALHANDO SERVO,
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo 030/001749/2016	Data 18/01/2016	Rubrica <i>Mat/244.661-9</i> <i>ef. 077</i>	Folha 109
-----------------------------	--------------------	---	--------------

domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nas incisas I a XXV."

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 962/15.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex n*º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 97/99.

SJUR, 28/11/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO.
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/001749/2016	Data: 18/01/2016	Rubr.:	Fls. 102
------------------------------	---------------------	--------	-------------

[Handwritten signature]
Município de Niterói
Rua São João, 150-0

DECISÃO

Processo nº 030/001749/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 106/109.

Niterói, 02 de dezembro de 2019.

Publique-se.

[Handwritten signature]
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

030/2016 12/11/2016

111

Página 8

Alcides Ferraz Figueira
Assessor Técnico
Telefone 249.194-5

Publicado

27 12.11.16

- Processo nº 03000670/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000674/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000676/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000730/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000740/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000742/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000740/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN, Impugnação de Lançamento, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000745/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração por não recolhimento de ISS, Encerramento de Recurso de Ofício, Reforma de Decisão do Conselho de Contribuintes, Intes.
- PROCESSO nº 03000987/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- PROCESSO nº 03000886/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03000959/2016, DARWIN ENGENHARIA LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Negativa de julgamento no Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03002785/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PARAI, Homologação ISS, Encerramento de processo por falta de objeto, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03002797/2017, CLÍNICA NEUROQUIRÚRGICA E R. LTDA - ME, Homologação ISS, Extinção do processo por falta de objeto, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03002795/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANARÁ, Homologação ISS, Extinção do processo por falta de objeto, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03001322/2016, MARCOS PERY AMARAL CAMPOS, Homologação IPTU, Cancelamento de parte do lançamento e extinção da restrição de juros e correção monetária, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03002813/2017, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA DOMINGAS, Recurso de Ofício ISS, Manutenção da decisão do 1º Instância, Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03000140/2016, CBU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA SA, Homologação ISS, Extinção do processo por falta de objeto, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03002794/2017, COPEMAG LTDA EPP, Homologação ISS, Encerramento da impugnação de lançamento, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03001074/2017, OLÁMIO REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS, Recurso de Ofício ISS, Extinção do processo por falta de objeto com aplicação, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03002914/2017, TECONEM SERVICE E REI EPP, Homologação ISS, Omissão Acessória, Extinção do processo por falta de objeto, Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 03002858/2017, ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, Recurso de Ofício ISS, Auto de Infração, Conhecimento Recurso de Ofício em regime provisório.
- Processo nº 03001911/2016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário, ISS, Recurso Voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03001705/2016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário, ISS, Recurso Voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03002460/2017, CONFAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Auto de Infração, Impugnação recusada, Recurso Voluntário em conhecimento, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030001021/2016, NIRETA REBEIRO GARCIA, Recurso Voluntário, Legitimidade sucumbente, Encerramento do Recurso Voluntário, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03001705/2016, ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA, Recurso Voluntário, ISS, Recurso Voluntário conhecido e não provido, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 03000605/2017, JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR, Recurso de Ofício, Lançamento complementado, Não julgamento do Recurso de Ofício, Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.